



PROCESSO Nº 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

TERMO DE CONTRATO: 48/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO: PROCESSO Nº 26/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018.

O MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 08.117.149/0001-67 representada pelo Sr. **RENATO SFREDO MEURER** doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Presencial nº 17/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

ITEM	QNTD.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Fotopolimerizador com LED Luz LED Sem fio Potência de 1200mW/cm ² , RAMP para intensidade total de 5 segundos, intervalo de comprimento de onda de 440 nm - 480 nm; Tempo de uso contínuo de 65s; Tempo de uso contínuo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

		de carga total de 3 horas e 20 segundos; Bateria: 2 x 4,2V Lítio - 1200 mAh; Peso 144g; Voltagem de entrada de 90 - 264 V - 50/60 Hz; Voltagem de saída de 12 V; e Dimensão de 22 mm de diâmetro x 243 de comprimento.
03	01	<p>Amalgador Capsular</p> <ul style="list-style-type: none">- Visor digital com display frontal- Bivolt- Frequência mínima de 4200 oscilações por minuto.- Dispositivo de segurança com micro-chave/switch interrompendo o funcionamento do aparelho com a abertura da tampa.- Baixo ruído.
15	02	Nebulizador portátil compressor: Tipo Pistão Oscilante; Lubrificação: Isenta de Óleo; Vazão Livre: 10 l/min; Voltagem B: 127/220 através de chave seletora; Peso: 1,70 kg; Medidas: (A X L X P) - 12X18X18 cm; Acompanha 1 Kits de nebulização completo; Composto por: 1 Copinho; 1 Mangueira; 1 Máscara Adulto; 1 Máscara Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 2.151,00** (Dois mil cento e cinqüenta e um reais).
- 2.2. Os pagamentos dos bens serão realizados em até 20 dias após a entrega e aceite dos mesmos, através dos recursos financeiros já disponíveis em conta bancária do município, vinculado a Proposta 12360.135000/1170-02 do Ministério da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 2.3. O número da Proposta 12360.135000/1170-02 deverá constar na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa contratada.
- 2.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)

- 3.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde.



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

- 3.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prazo este contado a partir da emissão da ordem de empenho.
- 3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos bens a serem entregues, pois somente será aceito aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.
- 3.7. A aceitação dos bens, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 3.8. Os bens recusados serão considerados como não entregues.
- 3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O número da proposta devem ser incluídos na Nota Fiscal antes da impressão da DANFE.
- 4.2. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato por meio de boletim.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

- 5.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.12.00.00

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.33.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.35.00.00

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.42.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.87.00.00

Ambas no recurso 4510

N
d.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2^a o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA (DA RECISÃO)

- 8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

- 9.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



PROCESSO N° 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÉRENCIA)

10.1. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ILDO JOSE ORPH

Prefeito Municipal

Contratante

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

RENATO SFREDO MEURER

Contratada

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Erica Zaparolli Vieira

Nome: **Erica Zaparolli Vieira**
CPF: **028.963.330-37**
RG: **3114668696**

Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
CPF: **022.543.330-38**
Chefe de Seção de Pessoal